

DECRETO Nº 5556/2016, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

REGULAMENTA A OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NA  
PRAÇA VESPASIANO CORRÊA DURANTE A REALIZAÇÃO  
DA SEMANA FARROUPILHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a realização do evento Semana Farroupilha no período de 14 a 20-09-2016, regulamentado pelo Decreto nº 5527/2016, de 25-05-2016, decreta:

Art. 1º Durante a realização do evento Semana Farroupilha serão disponibilizados junto à Praça Vespasiano Corrêa até 40 (quarenta) espaços para colocação de barracas por entidades e empresas e até 06 (seis) espaços para comercialização de produtos alimentícios e outros.

Art. 2º Pela ocupação de cada espaço será cobrada uma taxa, tomando-se por base o VRM (Valor de Referência Municipal) que, para o exercício de 2016, é de **R\$ 93,29** (noventa e três reais e vinte e nove centavos), sendo:

I.	barraca para entidades e empresas .....	isento	
II.	barraca para crepes .....	25,00	VRM
III.	barraca de morango com chocolates e churros .....	12,00	VRM
IV.	barraca de espetinho de carne .....	7,00	VRM
V.	barraca para bar .....	20,00	VRM

§1º: A taxa deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaporé antes da ocupação dos espaços.

§2º: Os valores estabelecidos no artigo 2º foram definidos pelo Setor Fazendário do Município.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Desenvolvimento Econômico a definição de cada espaço a ser ocupado pelo interessado.

Art. 4º A partir da ocupação de cada espaço ficará a cargo da parte que locar o mesmo toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e outras que possam advir durante a permanência no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade e/ou indenização.

Art. 5º Os espaços deverão ser desocupados em até 48 horas após o encerramento do evento.

Art. 6º As diretrizes quanto a organização do evento, bem como as normas para ocupação do espaço público para o Acampamento Farroupilha estão contidas no regulamento anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 02 de agosto de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 02 a 12-08-2016



**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**27ª SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ - 2016**

**REGULAMENTO**

**Art 1º** - As comemorações da 27ª Semana Farroupilha acontecerão na Praça Vespasiano Corrêa, de 14 a 20 de setembro, com a participação de empresas, entidades, instituições e comunidade em geral, obedecendo às disposições deste regulamento.

**I. Da Organização**

**Art 2º** - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico é a realizadora e organizadora do evento e reserva-se o direito de determinar as ações e procedimentos para sua execução, bem como as formas de organização para o bom andamento das atividades.

**Art 3º** - Os Centros de Tradições Gaúchas são participantes e parceiros das atividades promovidas, ficando incumbidos de:

- a) Estarem presentes em todos os dias do evento, com seus grupos, internadas e convidados.
- b) Os patrões ou seus representantes estarem presentes nos atos formais, como abertura e encerramento.
- c) Realizarem apresentações artísticas, de até 1 hora de duração, nos dias agendados e nos horários determinados.
- d) Ao CTG que for responsável pelo bar, mantê-lo sempre aberto ao público, principalmente nos horários de maior movimento.

**II. Do Acampamento Farroupilha**

**Art 4º** - Será permitida a instalação de barracas para caracterização do Acampamento Farroupilha e espaços de comercialização de alimentos e bebidas.

**Art 5º** - Os espaços para instalação serão definidos pela realizadora do evento.

**Art. 6º** - As barracas do acampamento e do comércio deverão ser instaladas entre os dias 10 e 13/09/2016, devendo estar prontas até às 20h do dia 13/09/2016 e desinstaladas até o final do dia 22/09/2016.



**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 7º** - As barracas do Acampamento Farroupilha serão de entidades, associações e autarquias que prestam serviços à comunidade, assim como bancos e empresas.

**I** - Toda barraca deve ter como responsável o Presidente da Entidade e/ou o Diretor da Empresa, obedecendo rigorosamente o presente regulamento;

**II** - Toda barraca deverá ser confeccionada de madeira ou costaneira, coberta com telhas de fibrocimento ou zinco, conforme projeto básico;

**III** - a confecção e instalação das barracas serão por conta dos requerentes, bem como todos os custos oriundos a estes;

**IV** - A instalação das barracas obedecerá à ordem de inscrição;

**V** - Na falta de cumprimento dos itens acima a barraca será retirada.

**Art. 8º** - Não será permitido qualquer tipo de comércio nas barracas, exceto aquelas instaladas para este fim.

**Art. 9º** - Somente serão permitidas barracas sem divisórias, devendo estar identificadas com a logomarca da empresa ou instituição representada.

**Art. 10** - Não será permitido qualquer tipo de som mecânico no interior das barracas.

**Art. 11** - Não serão permitidos materiais publicitários de cunho político, nem quaisquer atos que se caracterizem como tal.

**Art. 12** - A barraca deverá providenciar o recolhimento de seu lixo, devendo estar depositado em local determinado pela organização, no final de cada programação diária, pois o recolhimento será feito sempre às 8h da manhã do dia seguinte.

**Art. 13** - A programação diária se encerra às 24h, não podendo haver nas barracas qualquer atividade após o horário de encerramento.

**Art. 14** - A organizadora do evento e a zeladoria isentam-se da responsabilidade de quaisquer materiais, equipamentos e produtos deixados no interior de cada barraca.



**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**III. Da comercialização de alimentos**

**Art. 15** - A empresa deverá estar devidamente registrada nos órgãos competentes e apresentar cartão do CNPJ e comprovante de débitos municipais à Organizadora do evento.

**Art. 16** - A empresa deverá cumprir com as exigências da Vigilância Sanitária, quanto às normas de higiene, limpeza e qualidade dos alimentos.

**Art. 17** - Somente deverão ser comercializados os alimentos para qual a empresa possui autorização prévia da Organizadora do evento.

**Art. 18** - São de responsabilidade da empresa eventuais danos causados aos consumidores, de ordem legal, moral e física.

**Art. 19** - A empresa estará autorizada a ocupar espaço público na Praça Vespasiano Corrêa, após pagamento da taxa fixada, de acordo com o Decreto nº 5556/2016 de 02/08/2016.

**IV. Disposições Gerais**

**Art. 20** - Não será fixada taxa de ocupação dos espaços do Acampamento Farroupilha no presente ano.

**Art. 21** - Ficam a Comissão Organizadora e a Zeladoria encarregadas pelo cumprimento deste regulamento, estando os responsáveis pelas barracas cientes do mesmo.

**Art. 22** - Qualquer caso omissos deste regulamento será devidamente resolvido pela Comissão Organizadora.

Guaporé, 02 de agosto de 2016.

  
Luciane Faccio Balestieri

Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico.

